



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem o propósito de Instituir a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

A proposição encontra respaldo nas ações de aumento de receitas próprias, premiando os auditores fiscais por iniciativas que objetivem o incremento das rendas a cargo da administração municipal e fora discutida em um Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 2020.

Esta proposta, construída juntamente com os servidores efetivos da Secretaria, traduz as ações de acréscimo de receita em uma parcela de remuneração variável daqueles que contribuem para esse crescimento da arrecadação, como forma de incremento às medidas eficazes de redução da sonegação, adimplência fiscal e redução do estoque da dívida ativa.

A iniciativa faz parte de um conjunto de medidas que estão sendo tomadas pelo Executivo Municipal visando aumento efetivo de receitas próprias, o que prepara a Fazenda Municipal para as adequações a serem implementadas doravante com os desdobramentos da reforma Tributária.


Certos de que Vossas Excelências compreendem a dinâmica da gestão dos recursos públicos e a necessidade de tornar mais efetivos os procedimentos de aumento de arrecadação e promoção da justiça fiscal, esperamos a aprovação da presente proposição.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 04 / 2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 306 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo scb nº <u>306</u>
EM <u>27</u> / <u>03/25</u> / <u>17:00</u>
<u>Shennyyger Ribeiro</u>

"Institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e dá outras providências."

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, alcançando os cargos e Auditor Fiscal de Tributos e Agende de Fiscalização com exercício de atividade na unidade fazendária do Município.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL POR INCREMENTO DE RECEITA

Art. 2º. A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita é uma vantagem individual e variável, devida aos servidores efetivos investidos nos cargos indicados no artigo 1º desta Lei, a ser paga mensalmente, tendo por finalidade:

I – incentivar e aprimorar as atividades tributárias de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais;

II – aprimorar sistemas de controle capazes de inibir a evasão fiscal e reprimir a fraude contra o Fisco;

III estimular o crescimento da receita tributária própria;

IV – realizar o acompanhamento e controle do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS, bem como dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

V – monitorar as atividades das secretárias municipais responsáveis por alimentar o banco de dados do ICMS nas cotas relativas a Educação, Produção de Alimentos, Patrimônio Cultural, Meio Ambiente, Saúde, esportes e outras em que o Município seja elegível;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 04 / 2025
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – acompanhar a gestão, a fiscalização e a arrecadação dos contribuintes optantes do Regime do Simples Nacional e dos Micro-Empreendedores Individuais – MEIs.

VI – acompanhar o lançamento e adimplências das taxas previstas no Código Tributário Municipal;

VII – realizar o acompanhamento e controle da apuração, lançamento e recolhimento da parcela devida ao Município na CFEM.

Art. 3º. São instrumentos legítimos para o alcance das finalidades propostas no artigo anterior:

I – procedimentos para redução do estoque da dívida ativa;

II – solução pacífica de conflitos tributários que resulte acréscimo de receita;

III – ação de fiscalização que resulte aumento da receita (presente ou futura).

Art. 4º. A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita será devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos e Agente de Fiscalização (vinculado à unidade fazendária), em efetivo exercício, doravante denominados "agentes tributários", para os fins desta lei.

Seção I

Do Incremento da Receita e Metas de Arrecadação

Art. 5º. Para fins de aferição do incremento da receita serão fixadas metas de arrecadação, tendo por base a média da receita tributária efetivamente arrecadada nos três anos anteriores ao exercício fiscal, devidamente atualizadas pelos índices oficiais de inflação.

§ 1º. Serão objeto de incremento de arrecadação os tributos passíveis de ação administrativa de parte do Município, especificamente:

I – IPTU

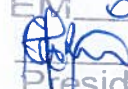

II – ISSQN

III – ITBI

III – Taxas Municipais

IV – ITR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 04 / 2025
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A aferição do incremento da receita será realizada no mês corrente, tendo por base o resultado do mês findo e pago junto com a folha de pagamento do mês imediatamente subsequente, permitindo-se as deduções legais.

§ 2º. Caberá à comissão de que trata o art. 6º. homologar o resultado da apuração da receita e determinar o pagamento da gratificação.

§ 3º. Qualquer um dos beneficiários poderá apresentar impugnação ao resultado da aferição, no prazo de três dias após a divulgação.

§ 4º. O valor da gratificação incidirá nas férias e décimo terceiro salário, e será determinado pela média aritmética das gratificações pagas durante o período aquisitivo.

Art. 10. A gratificação de produção produtividade fiscal por incremento da receita não será devida ao servidor em gozo de licença sem vencimentos, cedido a outro órgão, investido em mandato eletivo ou ocupando cargo que tenham vencimentos fixados por subsídio.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança estabelecer normas e orientações complementares, definir modelos de papéis de trabalho e resolver os casos omissos para cumprir a finalidade prevista das gratificações instituídas por esta lei.

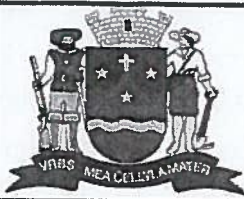
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 04 / 2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda

CI - Comunicação Interna

N.º 42

Data 27/03/2025

De: Receita Municipal

Para: Assessoria Técnica em Planejamento Orçamentário

Assunto: Informações para o Projeto de Lei de Produtividade Fiscal

Prezados,

Em atendimento às informações solicitadas para prosseguimento do Projeto de Lei de Produtividade Fiscal, temos a informar:

Cargos contemplados/ quantidade/vencimento básico:

- Auditor Fiscal de Tributos/03/ R\$ 6.045,20
- Agente de Fiscalização Tributário/04/ R\$ 2.531,82

Atenciosamente,

Mayra Soraggi Marafelli
Coordenadora de Serviços de Arrecadação

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 04 / 2025


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº 06/2025:
"Institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:

9

Descrição da Despesa: Cargos que incidem a Produtividade Fiscal	Vencimento Base do Cargo	Cidade	Impacto Mensal (Vencimentos totais + Grat de Produtividade Fiscal)	Impacto 2025 (Impacto Mensal + 13º Salário + 1/3 Férias + Patronal Previdência)	Impacto 2026 (Impacto do Ano de 2023 + Inflação)	Impacto 2027 (Impacto do Ano de 2024 + Inflação)
Auditor Fiscal	6.045,20	3	36.271,20	442.729,89	610.509,26	631.877,08
Agente Fiscal	2.531,82	4	20.254,56	247.229,18	340.920,52	352.852,74
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	7	56.525,76	689.959,08	951.429,78	984.729,82

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e dá outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos impactos foram realizados com base em 09 meses. Foi levado à conta, o valor do vencimento base e a quantidade de cada cargo que abrange o projeto de lei em tela, tendo sido apurado 03 Auditores Fiscais com vencimento base de R\$ 6.045,20 e 04 Agentes Fiscais com vencimento base de R\$ 2.531,82, conforme consta na Comunicação Interna nº 042 da Coordenadoria de Serviços de Arrecadação. Logo depois foi acrescido o alcance do possível teto máximo de 100% na remuneração dos 03 auditores e dos 04 fiscais, tendo este que se refere à gratificação de produtividade fiscal, conforme consta previsto no PL.

MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/04/2025
Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Foi acrescido na apuração deste referido impacto, o custo com 1/3 salário, o 1/3 das férias e o patronal de Previdência.

O Impacto para 2025 ficou em aproximadamente R\$ 690 mil, tendo sido apurado com a metodologia descrita acima e projetado para 09 meses.

Para o "Impacto - 2026" foi considerada a mesma metodologia de 2025, calculado para 12 meses adicionado o 1/3 salário, o 1/3 de férias e o patronal de previdência e logo após foi acrescido de 3,5%, que é a expectativa de inflação para o período, alcançando R\$ 952 Mil aproximadamente.

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando R\$ 985 Mil, conforme demonstrado no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Março/2024 a Fev/2025) foi de aproximadamente R\$ 745.472.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 402.555.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 382.427.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 362.300.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período (Mar/2024 a Fev/2025) foi de R\$ 296.350.000,00, ou seja, um total de 39,75% da RCL, portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite de alerta e distante dos limites prudencial e máximo. Com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Com base nos cálculos, com a aprovação deste Projeto de Lei sobre a Recomposição Salarial dos servidores haverá um acréscimo de R\$ 690.000,00, que equivale a 0,09% da RCL, totalizando um índice de 39,84% (39,75 + 0,09) com Despesa de Pessoal.

Soma-se ainda ao índice da Despesa com Pessoal, os projetos de leis que já foram aprovados neste exercício, a saber: 1) PL da Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura (Reforma Administrativa) no valor de R\$ 6.000.000,00; 2) Recomposição da Remuneração dos Servidores Municipais com impacto de R\$ 13.456.000,00, totalizando impacto total de R\$ 19.456.000,00, equivalendo a 2,61% da RCL do período (Março/2024 a Fev/2025). Sendo assim, fica projetado um novo índice no total de 42,45% da RCL (39,84 + 2,61). Dito isso, projeta-se o Executivo Municipal em se manter ainda abaixo do limite de alerta (48,6%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite de alerta será atingido, medidas para redução do índice serão tomadas, em atenção aos artigos 22 e 23 da LRF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/04/2025
Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pela proposta com o Projeto de Lei em tela gera um impacto financeiro que será suportado pelas dotações orçamentárias de natureza com pessoal e gera estímulo para incremento na arrecadação.

Ainda há de se considerar que a essência do Projeto de Lei em estudo é garantir gratificação aos fiscais tributários proporcionalmente em que estes promovam **atualização positiva na arrecadação municipal, regidos por metas de incremento na receita a serem definidas com base na série histórica de arrecadação atualizada pela inflação anual.**

Diante do exposto, conclui-se que o referido PL traz impacto orçamentário e financeiro de R\$ 690 mil para 2025, tem suporte orçamentário nos valores previstos para o orçamento de 2025, institui metas de incremento na receita a serem perseguidas pelos fiscais como contrapartida para fazerem jus à gratificação por produtividade e não compromete o índice da despesa com pessoal, que alcança com este PL o índice de 42,45% da RCL, abaixo inclusive do limite de alerta (48,6%). Sendo assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Anderspn Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

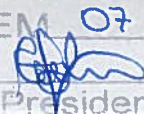
Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores de impacto referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

JULIANO
VASCONCEL
OS
GONCALVES:
0508013062
8

Digitally signed by JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Presencial,
ou=25369277060121,
ou=AC SIngularID Múltipla,
cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Date: 2025.03.27 17:00:54
-03'00'

Mariana, 27 de Março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

EM 07 / 01 / 2025

Presidente


Secretário




MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
 PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MARÇO/2024 - FEVEREIRO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESAS COM PESSOAL		TOTAL (c = a + b)
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
Pessoal Ativo	333.637.977,93	1.285.343,74	334.923.321,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	265.158.821,00	55.289,46	265.214.110,46
Obrigações Patronais	227.543.730,62	55.289,46	227.599.020,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.613.190,36	0,00	37.613.190,36
Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.473.171,98	0,00	33.473.171,98
Pensões	30.715.914,57	0,00	30.715.914,57
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.757.257,39	0,00	2.757.257,39
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	35.007.894,97	1.210.054,28	36.217.939,25
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	38.553.617,65	0,00	38.553.617,65
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.012.605,44	0,00	5.012.605,44
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.698.156,78	0,00	32.698.156,78
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	842.855,43	0,00	842.855,43
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paralela (ADCT, art. 36, §2º)	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	295.084.360,28	1.285.343,74	296.369.704,02
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		748.703.134,70	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)		100.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		3.131.644,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		745.471.490,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV b)		296.349.704,02	39,75%
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		492.554.504,98	54%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		382.426.874,73	51,3%
LIMITE DE ALEATIA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		382.299.144,48	49,6%

Fonte: Sistema Contábil - Bem Sinais; Sistema Lndador Responsável; MURICHO DE MARIANA, Emitido: 27/03/2025 às 14:49:28.
 1 - demonstrar os dados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior contrabando a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser corrigidos.
 Nota:


 JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628

Digitally signed by ALANAO VASCONCELOS
 DN: cn=ALANAO VASCONCELOS, o=MUNICÍPIO DE MARIANA, ou=MG, email=alano@mariana.mg.gov.br, c=BR
 Date: 2025.03.27 17:02:40 -03'

MUNICÍPIO DE MARIANA
 POR UNANIMIDADE
 Presidente
 Secretário